



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.539, de 31/08/2010

Processo nº: 58.396

PROJETO DE LEI Nº 10.505

Autor: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcóolica, para estender a medida a casas de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

Arquive-se.

Wilton Fidi
Diretor
09/09/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.505

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. Maurício Diretora 09/12/09	Para emitir parecer: Maurício Diretor 09/12/09	CJR COSHIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 454	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

A CJR. Maurício Diretora Legislativa 08/12/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 08/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/12/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 687

A COSHIBES Maurício Diretora Legislativa 08/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 08/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 08/12/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 696

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/DEZ/09 16:26 058396
PP 4.937/2009

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJH e COSUBES
Presidente
08/12/2009

APROVADO
Presidente
10/08/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.505
(Roberto Conde Andrade)

Altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casas de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

Art. 1.º. A Lei n.º 6.827, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º. Os bares, restaurantes, casas de eventos e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: 'SE VOCÊ BEBER, NÃO DIRIJA. SE DIRIGIR, NÃO BEBA. ALÉM DO PERIGO, EXISTEM PESADAS MULTAS E VOCÊ AINDA PODERÁ FICAR SEM A SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR UM BOM TEMPO'.

(...)

Art. 1.º-A. A fiscalização da presente lei será feita por ações rotineiras ou mediante casos de denúncia.

Art. 1.º-B. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira ocorrência;

II – suspensão da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na segunda ocorrência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na terceira ocorrência.



(PL nº. 10.505 - fls. 2)

Art. 1º-C. O Executivo regulamentará a presente lei." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/12/2009

ROBERTO CONDE ANDRADE

Q



(PL nº. 10.505 - fls. 3)

Justificativa

Este projeto visa prevenir, educar e diminuir mortes consideradas evitáveis devido ao consumo de bebidas alcoólicas. Uma grande parcela dos acidentes de trânsito é provocada pela associação da bebida com direção.

Por isso a importância da adoção imediata de ações para garantir a prevenção do problema. Pode-se dizer que é um erro achar que bebida alcoólica só faz mal para quem a consome.

Números do Ministério da Saúde, registrados entre 2000 e 2006:

- **146 mil mortes** relacionadas ao consumo de álcool foram registradas no Brasil entre 2000 e 2006;
- **57 por dia** é a média de óbitos, no período, associados ao álcool;
- **92 mil** óbitos registrados entre 2000 e 2006 estão diretamente ligados ao alcoolismo;
- **11 % das mulheres** entrevistadas por uma pesquisa do Ministério da Saúde afirmam beber sempre, no mínimo, quatro doses de bebida alcoólica.

Diante desse quadro, apresentamos o presente projeto contando com o apoio dos nobres Colegas de Parlamento.

ROBERTO CONDE ANDRADE



(Proc. 47.029)

LEI Nº. 6.827, DE 28 DE MAIO DE 2007

Exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica.

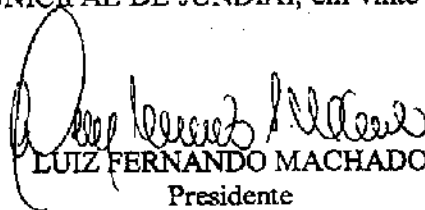
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de maio de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: "Se você beber não dirija. Se dirigir não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo."

Parágrafo único. Nos cardápios e pôlderes haverá a inscrição "Se beber, não dirija", com destaque, em tipo de cor diversa, proporcional à metade do maior tipo usado no texto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e sete (28/05/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 454

PROJETO DE LEI Nº 10.505

PROCESSO Nº 58.396

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casas de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls.06.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 6.827, de 28 de maio de 2007, para exigir, de bares, restaurantes, casas de eventos e similares afixação, de cartaz educativo, em local visível, sobre os perigos da bebida alcoólica, como também, penalidades correlatas.

De acordo com o art. 6º, *caput*, e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber. Quanto a iniciativa do projeto, é concorrente, pois a matéria não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.O.M).



A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

DA COMISSÃO

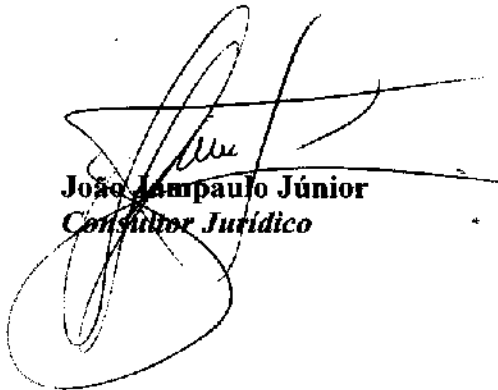
Deverá ser ouvida as Comissões de Justiça e Redação e Saúde, Higiene e Bem- Estar Social.

QUORUM

Maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.c.

Jundiaí, 04 de dezembro de 2009.



José Lampaulo Júnior
Consultor Jurídico

ALSV



Ana Laura S. Victor
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.396

PROJETO DE LEI Nº 10.505, de autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casa de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

PARECER Nº 687

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casa de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.07/08, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos à justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 08.12.2009.

APROVADO
08/12/2009


15/12/09
FERNANDO BARDI


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 58.396

PROJETO DE LEI Nº 10.505, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casa de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

PARECER Nº 696

Através da propositura em evidência, objetiva-se alterar a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casa de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

A saúde, higiene e o bem-estar social constituem quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, a nosso ver, se faz extremamente necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, conforme demonstra em sua justificativa de fls. 05, eis que busca prevenir, educar e diminuir mortes consideradas evitáveis devido ao consumo de bebidas alcoólicas.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a nobre iniciativa e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das comissões, 08.12.2009.

APROVADO
15/12/09

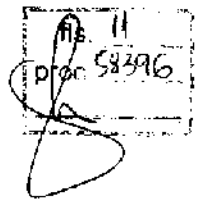

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente e Relator


ANA TONELLI


DURVAL LOPES ORLATO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SÍLVIO ERMANI



Processo nº. 58.396



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.505

Altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casas de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de agosto de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 6.827, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Os bares, restaurantes, casas de eventos e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: **‘SE VOCÊ BEBER, NÃO DIRIJA. SE DIRIGIR, NÃO BEBA. ALÉM DO PERIGO, EXISTEM PESADAS MULTAS E VOCÊ AINDA PODERÁ FICAR SEM A SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR UM BOM TEMPO’.***

(...)

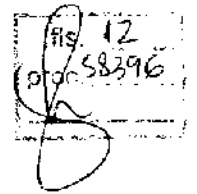
Art. 1º.-A. A fiscalização da presente lei será feita por ações rotineiras ou mediante casos de denúncia.

Art. 1º.-B. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira ocorrência;

II – suspensão da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na segunda ocorrência;





(Autógrafo PL nº. 10.505 - fls. 2)

III – cancelamento da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na terceira ocorrência.

Art. 1º.-C. O Executivo regulamentará a presente lei.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e dez
(10/08/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



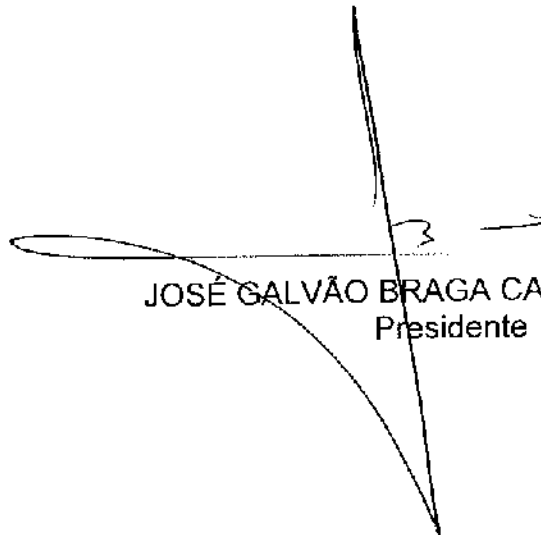
Of. PR/DL 1.438/2010
proc. 58.396

Em 10 de agosto de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.505,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.505

PROCESSO Nº. 58.396

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.438/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/08/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Auto

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

01/09/10

W. Campesini

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

15
58096
P

OF. GP.L. n.º 323/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CARTÃO) 01/SET/10 17:09 060390

Processo n.º 21.619-9/2010

JUNTE-SE
Maurício
Diretoria Legislativa
08/09/2010

Jundiá, 31 de agosto 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.539, objeto do Projeto de Lei n.º 10.505, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

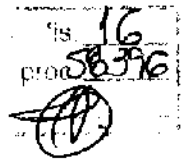
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.539, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casas de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.827, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Os bares, restaurantes, casas de eventos e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: **‘SE VOCÊ BEBER, NÃO DIRIJA. SE DIRIGIR, NÃO BEBA. ALÉM DO PERIGO, EXISTEM PESADAS MULTAS E VOCÊ AINDA PODERÁ FICAR SEM A SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR UM BOM TEMPO’**.”*

(...)

Art. 1º.-A. A fiscalização da presente lei será feita por ações rotineiras ou mediante casos de denúncia.

Art. 1º.-B. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira ocorrência;

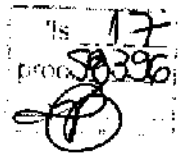
II – suspensão da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na segunda ocorrência;

III – cancelamento da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na terceira ocorrência.



(Lei nº 7.539/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 1º.-C. O Executivo regulamentará a presente lei." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



18
50396
J

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03/09/2010	J

LEI N.º 7.539, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Lei 6.827/07, que exige de bares, restaurantes e similares afixar cartaz educativo sobre os perigos da bebida alcoólica, para estender a medida a casas de eventos e prever fiscalização e penalidades correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.827, de 26 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Os bares, restaurantes, casas de eventos e similares afixarão, em local visível, cartaz com os dizeres: 'SE VOCÊ BEBER, NÃO DIRIJA. SE DIRIGIR, NÃO BEBA. ALÉM DO PERIGO, EXISTEM PESADAS MULTAS E VOCÊ AINDA PODERÁ FICAR SEM A SUA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR UM BOM TEMPO'.

(...)

Art. 1º.-A. A fiscalização da presente lei será feita por ações rotineiras ou mediante casos de denúncia.

Art. 1º.-B. A infração desta lei implica:

- I – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira ocorrência;
- II – suspensão da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na segunda ocorrência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento, cumulativa com a multa prevista no inciso I, na terceira ocorrência.

Art. 1º.-C. O Executivo regulamentará a presente lei." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos